



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 36/2023

Define diretrizes gerais para a implantação da educação em tempo integral em instituições, escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral no Sistema de Ensino Municipal de Caucaia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997, redefinidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006 e pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043 de 12 de agosto de 2019, e,

CONSIDERANDO a Carta Magna nos termos dos Artigos 205, 206 e 227; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, especificamente nas metas 4 e 6; na estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação de Caucaia – Lei nº 2.647 de 03 de julho de 2015 e Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que a instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral, ampliam o tempo para o desenvolvimento integral de práticas e vivências significativas de promoção da aprendizagem, garantindo o desenvolvimento das crianças e estudantes na dimensão física, intelectual, social, afetiva e cultural;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

adi
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a implantação das instituições em tempo integral, das escolas de Tempo Integral e das escolas com turmas de Tempo Integral garantam atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino de acordo com o Art. 4º da LDB;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, seja ofertada em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, conforme o Art. 30 da LDB, poderá ser promovida por meio da escola de Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a contemporaneidade exige novas atitudes, tanto do ponto de vista da cognição, quanto da convivência social e da formação cidadã através da ampliação do tempo escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE instituído pela Lei nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação – PME pela Lei Municipal nº 1.406 de 19 de junho de 2015, em suas respectivas metas 5 e 6, as quais designam a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para reduzir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 14 anos, aponta para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a implantação das instituições, das escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral para uma educação global poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionadas à realidade da comunidade local;

CONSIDERANDO que a instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral devem assegurar a qualidade e a equidade; oportunizar ao educador e ao educando o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social pautados nos 5 (cinco) eixos do Programa Escola de Tempo Integral do Ministério da Educação: ampliar, formar, fomentar, entrelaçar e acompanhar, articulando ações estratégicas comprometidas com toda a comunidade escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais para a implantação da educação em tempo integral em instituições, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral no Sistema de Ensino Municipal de Caucaia.

Parágrafo Único. Este documento norteia e define as diretrizes de funcionamento das instituições, escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral bem como as concepções que contemplam as ações pedagógicas com o intuito de orientar e estabelecer intencionalidades de Desenvolvimento, Ensino e Aprendizagem que fundamentam os currículos, programas, projetos e estratégias que serão implementadas nas instituições e unidades escolares.

Capítulo I
Das Concepções

Art. 2º A educação integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental visa ao desenvolvimento em todos os aspectos: físico, psicológico, intelectual e socioemocional, assegurando a formação plena de todas as crianças e estudantes, com base em práticas democráticas, sustentáveis, inclusivas, sociais e culturais com equidade.

§1º A formação plena, efetivada por meio da educação de Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (físico, psicológico, intelectual, socioemocional e ética), inserido num contexto das relações;

Cidr
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

§2º As instituições, as escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral são aquelas que oferecem uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, para às crianças e estudantes. Incluindo-se, nesse período, o tempo destinado as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas na Base Nacional Comum Curricular e na Parte Diversificada;

§3º Os professores, quando lotados exclusivamente na instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral, devem cumprir jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais na instituição de Educação Infantil e no Ensino Fundamental, sendo facultativo a eles permanecerem durante o horário de almoço. A carga horária do docente deve ser distribuída conforme a Lei nº 11.738/2008, que institui a sua carga horária de regência e de planejamento.

Art. 3º A Instituição, a Escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I - Ampliar o tempo para mediações de experiências e práticas pedagógicas para a promoção do desenvolvimento pleno das crianças e estudantes;

II - Estabelecer estratégias pedagógicas e de gestão escolar para a implementação do Tempo Integral em instituições e escolas da rede municipal;

III - Promover a articulação de conhecimentos, saberes, práticas e experiências com a comunidade do entorno e com a rede municipal de ensino para a criação de redes de diálogo e de partilha com foco na formação integral das crianças e dos estudantes;

IV - Promover condições em termos organizacionais, curriculares e pedagógicos para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando as singularidades, os interesses, as necessidades enquanto agentes sociais e culturais na construção dos projetos individuais e coletivos;

V - Orientar as crianças e os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando possibilidades de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VI – Ofertar formação continuada em serviço e de extensão para profissionais da educação visando o desenvolvimento de metodologias, práticas e estratégias pedagógicas de ensino e avaliação, para o pleno desenvolvimento do educando através da Secretaria Municipal de Educação e/ou outras Instituições/Universidades públicas;

VII - Promover experiências, vivências e atividades educacionais exitosas através de intercâmbios incentivando o protagonismo das crianças e dos estudantes, bem como a valorização ao multiculturalismo.

Capítulo II
Público Participante

Art. 4º O público participante para a oferta de experiências e atividades pedagógicas voltadas à ampliação da jornada escolar serão as crianças e os estudantes matriculados nas instituições e nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Cidk
aa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Capítulo III

Seção I

Da Estrutura Curricular da Educação Infantil

Art. 5º A instituição de Educação Infantil, ao implantar o regime de Tempo Integral, terá sua estrutura curricular baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, Proposta Curricular de Caucaia e Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil de Caucaia, constituída da seguinte forma:

I - O Currículo da Educação Infantil está estruturado com vistas ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em creches e pré-escola para crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

II - A carga horária mínima anual de 1400 (mil e quatrocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, e no mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral no atendimento à criança;

III - O currículo da Educação Infantil deverá contemplar a base comum (60%) e a parte diversificada (40%), respeitando as singularidades, o protagonismo, as múltiplas linguagens, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) da criança, bem como os campos de experiências (o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) e seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

IV- No tocante à parte diversificada do currículo da Educação Infantil esta deve contemplar o multiculturalismo, as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das crianças.

Seção II

Da Estrutura Curricular do Ensino Fundamental

Art. 6º A Escola Municipal de Ensino Fundamental ao implantar o regime de Tempo Integral terá sua estrutura curricular fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's, Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, Proposta Curricular de Caucaia da seguinte forma:

I - O currículo do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) está estruturado com vistas à educação integral e em Tempo Integral distribuídos nos anos/série da etapa com duração mínima de 1.400 horas anuais e 200 dias letivos. Para isso, consideram-se as Matrizes Curriculares na sua base comum e na sua parte diversificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

II - Os componentes curriculares da base comum devem estar alinhados às competências e habilidades que devem ofertar práticas de ensino e de aprendizagem nas áreas do conhecimento (Linguagens, Ciências Humanas, Ensino Religioso, Ciências da Natureza e Matemática) contidas nas diretrizes curriculares, avaliadas e orientadas na Proposta Curricular do Município;

III - Os componentes curriculares da parte diversificada são contemplados pelas: Unidades Curriculares Eletivas; Cidadania, Projeto de vida e Aprendizagens orientadas que devem consolidar competências e habilidades em torno dos saberes previstos na base comum em um regime de complementaridade com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes, podendo ampliar e/ou modificar conforme as orientações e propostas para o Tempo Integral da Rede.

Art. 7º Na Parte Diversificada será contemplada as unidades curriculares eletivas que apresenta a seguinte diretriz de concepção:

I - As unidades curriculares eletivas, de organização semestral, são propostas e elaboradas pelos professores conforme suas áreas de habilitação, e de livre escolha do estudante para construção do seu próprio currículo nas escolas de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral.

Capítulo IV

Seção I

Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 8º A constituição do processo avaliativo deve ser permeada pelo pleno respeito às crianças, garantindo os seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I - Deve ser considerado o protagonismo infantil, com a garantia de diferentes formas de participação dos bebês e das crianças, tanto no planejamento das atividades como na realização e avaliação das experiências de que elas participam, salientando seus aspectos culturais, sociais e individuais, bem como o contexto em que a instituição que oferta a Educação Infantil está inserido.

II - As avaliações deverão considerar todos os aspectos das infâncias, as quais servirão de suporte ao que será descrito nos instrumentais oficiais de registro.

Art. 9º O registro de acompanhamento e desenvolvimento das crianças na Educação Infantil do município de Caucaia considera as singularidades da criança e as práticas educativas realizadas no cotidiano escolar, avaliando seu desenvolvimento por meio dos relatórios descritivos e do Portfólio. Além disso, contribui como estratégia de registro e reflexão da prática pedagógica.

Seção II

Da Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 10 A avaliação de aprendizagem será utilizada como mecanismo de aperfeiçoamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

processo de ensino e aprendizagem, subsidiando decisões a serem adotadas acerca de intervenções que se fizerem necessárias ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes. Serão contemplados meios de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 11 A avaliação dos estudantes do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental), a partir do ano letivo de 2022, será realizada por meio de relatórios que irão analisar aspectos essenciais durante esse período de letramento conforme art. 2º da Resolução CMEC nº 34/2021, visando o acompanhamento do estudante com estratégias cognitivas e socioemocionais, com o reconhecimento de que a educação é integral e integrada, construída socialmente nas diferentes dimensões do desenvolvimento humano, sob diversas linguagens.

§1º A aplicação da avaliação ocorrerá da seguinte forma:

I - Relatório de Língua Portuguesa: realizado pelo professor que avaliará a criança por meio das avaliações diagnósticas de leitura e escrita;

II - Relatório de Matemática: realizado pelo professor que contemplará os conceitos essenciais dessa área em cada ano específico;

§2º No final do quarto período do ano letivo, além dos relatórios de leitura, escrita e matemática, os/as professores/as realizarão relatório descritivo contendo os avanços e desafios dos estudantes em relação aos demais componentes curriculares concomitantemente às competências socioemocionais, devendo ser entregue ao/a professor/a responsável pela turma no ano subsequente para que possa ter diagnóstico inicial do desenvolvimento dos estudantes durante o ano concluído.

Art. 12 As avaliações do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental têm a seguinte organização didática: ano letivo organizado em 04 (quatro) períodos e, no final de cada um desses períodos, será atribuída uma média para cada componente curricular.

Art. 13 Quanto à Parte Diversificada, a avaliação considerará a participação, o interesse dos estudantes nas atividades desenvolvidas em sala de aula onde o professor atribuirá parâmetros, em instrumental específico, à aprendizagem satisfatória ou não satisfatória do estudante.

Art. 14 O professor e a equipe pedagógica deverão adotar ações de recuperação da aprendizagem, para que o estudante consolide as habilidades desenvolvidas em cada período.

Capítulo V
Das Instituições e Escolas

Art. 15 As instituições e as escolas que ofertam educação em Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral devem ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e os princípios de organização e funcionamento da instituição e da escola, segundo as orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II - Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de instituição, escola de Tempo Integral e escola com turmas de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta instituição e escola, a integração dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, dos campos de experiências, das áreas do conhecimento, dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, Parte diversificada e os planejamentos que contemplem a matriz curricular adotada;
- IV - Aponte os critérios de organização da instituição e da escola: especifique seu regimento escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica, do desenvolvimento das crianças, do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- V - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e as respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como o corpo discente, os pais ou responsáveis;
- VI - Apresente as disposições gerais.

Capítulo VI

Da Gestão da Escola
Organização Administrativa/Pedagógica

Art. 16 Os profissionais devem compreender os processos administrativo-pedagógicos da escola, sendo parceiros comprometidos com a proposta, atuando para garantir o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição e do seu regimento, além de promover os meios necessários para que os objetivos e as metas sejam alcançados com êxito.

Art. 17 A implantação da instituição, escola em Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral terá a organização do seu quadro de pessoal, seguindo os seguintes critérios:

- I – Diretor (escolas patrimoniais);
- II - Coordenador pedagógico para cada escola de acordo com as diretrizes de lotação;
- III - Secretário Escolar (escolas patrimoniais);
- IV- Professor
- V - Agente de suporte pedagógico de acordo com as diretrizes de lotação;
- VI - Agente Administrativo de acordo com as diretrizes de lotação;
- VII- E outros funcionários a consecução dos objetivos educacionais.

§1º A organização do quadro de pessoal seguirá as diretrizes de lotação da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

§2º As atividades educativas são de responsabilidade dos professores e gestores, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da instituição e da escola, sob a orientação da Gestão Escolar;

§3º Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços com tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município;

§4º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na instituição, escola de Tempo Integral e escolas com turmas de Tempo Integral são de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano das atividades educativas em diferentes perfis, contextos e as inovações tecnológicas.

Capítulo VII
Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 18 A mudança do regime escolar de turno parcial para turno integral de cada instituição e escola deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia - CMEC, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, acompanhada dos documentos necessários:

I - Ofício informando a mudança de regime escolar, identificando as turmas contempladas e o respectivo número de crianças e estudantes.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 25 de outubro de 2023.

Maria Aparecida Pacobahyba Raposo
PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ester Helena Nascimento dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ailton Moreira do Nascimento
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

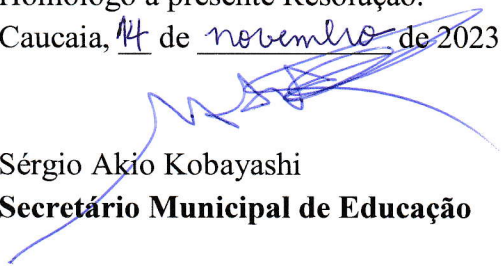


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 14 de novembro de 2023


Sérgio Akio Kobayashi
Secretário Municipal de Educação